



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 323, DE 26 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO, BUSCANDO FOMENTAR O COMÉRCIO DOS EMPREENDEDORES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES NOS QUIOSQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos micro e pequenos empresários que desenvolvem atividades nos quiosques públicos cedidos no Município de Jequiá da Praia – AL.

Art. 2º Com o objetivo precípuo de fomentar e estruturar o comércio local, o referido Programa destina-se exclusivamente aos comerciantes descritos no art. 1º desta Lei e será concedido em parcela única.

Parágrafo único. O auxílio financeiro consistirá numa parcela única de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 3º A seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição a ser realizado através da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio com as seguintes condições:

- I – Ser empreendedor formalizado com CNAE no grupo 56;
- II – Ser cidadão de Jequiá da Praia – AL;
- III – Ter proposta comercial sólida com horário de funcionamento;
- IV – Participar obrigatoriamente de cursos de formação realizados através do Município de Jequiá da Praia – AL;

Art. 4º O benefício será creditado em até 15 (quinze) dias corridos, por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

transferência em conta corrente, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para o fim a que se destina esta Lei.

Art. 5º O Programa poderá atender até 10 (dez) comerciantes e sua estimativa está orçada no limite de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Art. 6º Obrigações do Beneficiário:

- I- Obrigatório destinar saldo do valor adquirido em capital de giro;
- II- Obrigatório destinar no mínimo de 80% (oitenta) por cento do valor adquirido em aquisição de equipamentos;
- III- Prestar contas através de nota fiscal, comprovante de pagamento em nome do beneficiário e relatório fotográfico no quiosque;
- IV- Prazo para prestar contas de até 90 (noventa) dias do recebimento do benefício.

Art. 7º As despesas do incentivo correrão pela seguinte dotação orçamentária suplementada:

Órgão: 18000 - Sec M de Turismo, Industria e Comércio - SEMTIC

Unidade Orçamentária: 18001 - Sec M de Turismo, Industria e Comércio - SEMTIC

Função: 23 - Comércio e Serviços

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0029 - Promoção ao turismo, indústria e comércio

Elemento: 339045000000 - Subvenções econômicas

Fonte de recurso: 001000000 - Recursos Próprios

Art. 8º No ato, os recursos utilizados na citada suplemetação decorrerão da seguinte dotação a ser anulada:

Órgão: 18000 - Sec M de Turismo, Industria e Comércio - SEMTIC

Unidade Orçamentária: 18001 - Sec M de Turismo, Industria e Comércio - SEMTIC

Dotação: 2633 - Implantação de obras de arte arquitetônicas em áreas turísticas

Elemento: 449051000000 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 001000000 - Recursos Próprios

**PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/Nº - CENTRO – CEP: 57.255-000
EMAIL: felipejatoba.gabinete@gmail.com
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08**

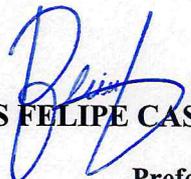


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa por fonte de recurso, alterando e atualizando os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual de 2022, respectivamente, como também o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2022 em decorrência do Crédito suplementar autorizado nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 26 de julho de 2022.


CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito